



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR JOSÉ COLEHO RIBEIRO
SUCUPIRA DO RIACHÃO – MA

PROJETO DE LEI Nº 002/2026

Dispõe sobre a proibição da soltura de fogos de artifício com estampido no Município de Sucupira do Riachão – MA, e dá outras providências.

O VEREADOR MOISÉS MURADA e a VEREADORA TANIA SILMARA LIMA BARBOSA RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Sucupira do Riachão – MA, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam efeitos sonoros de estampido.

Art. 2º A proibição prevista no artigo anterior aplica-se a:

- I – eventos públicos e privados;
- II – comemorações esportivas, religiosas, culturais e políticas;
- III – áreas urbanas e rurais do município.

Art. 3º Fica permitida a utilização de fogos de artifício sem estampido, que produzam apenas efeitos visuais.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

- I – advertência na primeira infração;
- II – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de reincidência;
- III – multa em dobro em caso de nova reincidência;
- IV – apreensão dos materiais.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com multas poderão ser destinados a ações de proteção animal e saúde pública.

Art. 5º A fiscalização desta Lei ficará a cargo dos órgãos competentes do Município, podendo contar com o apoio da Guarda Municipal e da Polícia Militar.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2026.

MOISÉS F. MURADA NETO
MOISÉS FERNANDES MURADA NETO
Vereador

TANIA SILMARA LIMA BARBOSA RIBEIRO
TANIA SILMARA LIMA BARBOSA RIBEIRO
Vereadora

PROTOCOLADO EM
37 104 12026
Secretaria Geral



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR JOSÉ COLEHO RIBEIRO
SUCUPIRA DO RIACHÃO – MA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proteger a saúde e o bem-estar da população, especialmente crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), idosos, pessoas enfermas e animais domésticos, que sofrem intensamente com os ruídos provocados por fogos de artifício com estampido.

O barulho excessivo causado por fogos de artifício pode provocar crises de ansiedade, pânico, distúrbios do sono e outros problemas de saúde, além de causar sofrimento significativo aos animais, que possuem audição sensível.

A presente proposta encontra respaldo jurídico na competência legislativa dos municípios para tratar de assuntos de interesse local, conforme previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Destaca-se ainda que o Supremo Tribunal Federal já reconheceu a constitucionalidade de leis municipais que proíbem fogos de artifício com estampido, por entender que tais normas visam à proteção da saúde e do meio ambiente.

Além disso, a Constituição Federal, em seu art. 225, assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incluindo a proteção da fauna e a vedação de práticas que submetam os animais à crueldade.

Dessa forma, a aprovação deste projeto representa um avanço importante na promoção da qualidade de vida da população e na proteção dos animais no Município de Sucupira do Riachão – MA.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2026.

MOISES F. MURADA NETO

MOISÉS FERNANDES MURADA NETO

Vereador

TANIA SILMARA LIMA BARBOSA RIBEIRO

Vereadora